# REGULAMENTO (CEE) Nº 4063/89 DO CONSELHO

**de 21 de Dezembro de 1989**

**relativo à aplicação da Decisão nº 4/89 do Conselho da Cooperação CEE-Jugoslávia, que altera, na sequência da adesão de Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias, o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4150/87 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1987, que fixa o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com a Jugoslávia e que altera os Regulamentos (CEE) nº 449/86 e (CEE) nº 2573/87 [1], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 1º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Decisão 87/603/CECA dos representantes dos governos dos Estados-membros, reunidos em Conselho, e a Comissão, de 21 de Dezembro de 1987, que fixa o regime aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com a Jugoslávia em relação aos produtos objecto do Tratado CECA e que altera as Decisões 86/69/CECA e 87/456/CECA [2], estabelece, no nº 2 do seu artigo 1º, que a Decisão 87/456/CECA se aplica às trocas comerciais com a Jugoslávia e que, por consequência, as alterações das regras de origem, que se tornaram necessárias na sequência da adesão de Espanha e de Portugal e introduzidas pelo Conselho de Cooperação, são aplicáveis aos produtos indicados na citada decisão;

Considerando que, em aplicação do artigo 25º do Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa [3], o Conselho de Cooperação CEE-Jugoslávia adoptou a Decisão nº 4/89, que altera o citado protocolo, para ter em conta a adesão de Espanha e de Portugal às Comunidades Europeias;

Considerando que é necessário aplicar essa decisão na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A Decisão nº 4/89 do Conselho de Cooperação CEE-Jugoslávia é aplicável na Comunidade.

O texto da decisão vem anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1989.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. CRESSON

---

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1987, p. 1.

(2) JO nº L 389 de 31. 12. 1987, p. 61.

(3) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 39.